o conhecimento e execução desta lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Frutal, 27 de março de 1973

Reg.º e pub.º nesta Secretaria na mesma data.

Aux. sec. em com.,

Lei nº 2.088, de 27 de março de 1973.

Dispõe sobre revogação de lei.

O Povo do Município de Frutal, por seus representantes resolveu e eu, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica revogada a Lei nº 1.890, de 22 de setembro de 1971, que autorizou o Instituto Feminino de Educação e Assistência, a vender parte dos terrenos que lhe fora doados.

Art. 2º - A revogação se justifica visto o Instituto ter encerrado suas atividades em Frutal.

Art. 3º - As alienações feitas antes da data desta lei deverão ser admitidas.

Art. 4º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todos a quem o conhecimento e execução desta lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.
Prefeitura Municipal de Frutal, 27 de março de 1973.

Rego e pub.º nesta Secretaria na mesma data.
Aux. sec. em com.

Lei nº 2.089, de 27 de março de 1973.

Dispõe sobre pagamento de pavimentação urbana.

O Prefeito Municipal de Frutal, por seus representantes resolveu e eu, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º – O pagamento das quotas de pavimentação urbana, passam a ser exigidas dentro do seguinte critério:

a) Sem nenhum acréscimo até 30 dias após o recebimento da conta.

b) Sem nenhum acréscimo e de uma só vez quando inferior a quarta parte do salário mínimo regional.

c) Sem nenhum acréscimo, com uma entrada de 50% do pagamento e mais cinco prestações iguais e mensais.

d) Com acréscimo de 20% de mais de 6 prestações até 12.

e) De mais de 12 prestações até 24, 30%